

Regulamenta a aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013 no Superior Tribunal de Justiça.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ, considerando a Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo STJ n. 19.293/2016,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013 no Superior Tribunal de Justiça fica regulamentada por esta instrução normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – conta-depósito vinculada: conta aberta em banco público oficial para garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços terceirizados de locação de mão de obra residente no Tribunal;

II – resgate: a devolução de valores retidos em conta-depósito vinculada quando a empresa comprova o pagamento das verbas sociais e trabalhistas dos empregados alocados no contrato;

III – movimentação direta para a conta bancária do empregado: a transferência de valores da conta-depósito vinculada, diretamente para a conta dos empregados, após a solicitação da Contratada;

IV – contratada: empresa que possui contrato firmado com o Tribunal para prestação de serviços terceirizados;

V – encargos: custos relativos às obrigações sociais e trabalhistas devidas mensalmente ou quando da demissão de empregado alocado a serviço do STJ;

VI – TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho: instrumento de quitação das verbas devidas nas rescisões de contrato de trabalho;

VII – GPS – Guia da Previdência Social: documento hábil para o recolhimento das contribuições sociais;

VIII – SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social: aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica

Edição nº 2291 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 27 de Setembro de 2017 Publicação: Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017
Federal, que permite ao empregador/contribuinte consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e seus empregados, bem como repassá-los ao FGTS e à Previdência Social;

IX – GRF – Guia de Recolhimento do FGTS: guia com código de barras para recolhimento regular do FGTS, sendo gerada logo após a transmissão do arquivo SEFIP, por meio do Protocolo de Conectividade Social;

X – Protocolo de Conectividade Social: canal eletrônico de relacionamento desenvolvido pela Caixa Econômica Federal e disponibilizado gratuitamente às empresas;

XI – GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social: guia que oferece informações para montar um cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos segurados da Previdência Social;

XII – RAT – Risco Ambiental do Trabalho: representa a contribuição da empresa, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8.212/91, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIIL-RAT);

XIII – FAP – Fator Acidentário de Prevenção: afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT;

XIV – Termo de Cooperação Técnica: instrumento que definirá os prazos e responsabilidades dos cooperados para abertura e operacionalização da conta-depósito vinculada junto à instituição bancária;

XV – Mão de obra residente: aquela em que os serviços são realizados nas dependências do órgão contratante e, concomitantemente, haja indicação do perfil e dos requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e fixação do valor do salário a ser pago ao referido profissional pela Administração.

CAPÍTULO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DA ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Art. 3º O Tribunal firmará termo de cooperação técnica com banco público oficial para a abertura de conta-depósito vinculada.

Parágrafo único. A gestão do termo de cooperação técnica compete à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.

Art. 4º Após a assinatura do contrato com a prestadora de serviços terceirizados, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I – a Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais – SAGAV oficiará o Banco e a Contratada, no prazo de até 5 dias úteis após a ciência da assinatura do contrato, para a abertura da conta-depósito vinculada no banco;

II – a Contratada, no prazo de 20 dias de sua notificação pela SAGAV,

deverá comparecer ao banco conveniado para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e assinar o termo específico que autoriza o Tribunal acessar saldos e extratos, bem como movimentar valores da respectiva conta;

III – o banco procederá à abertura da conta-depósito vinculada e oficiará o Tribunal na forma e no prazo estabelecidos no termo de cooperação técnica.

§ 1º Os saldos das contas-depósitos vinculadas serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro de maior rentabilidade definido no termo de cooperação técnica, desde que resguardada a liquidez diária dos recursos contingenciados.

CAPÍTULO III DOS ÍNDICES E DOS PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO

Art. 5º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-depósito vinculada obedecerão aos seguintes critérios quanto aos encargos sociais e trabalhistas:

I – férias e 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 8,33%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/12) \times 100]$;

II – 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 2,78%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$;

III – multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,30%, utilizando-se a base de cálculo: $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + (1/12 + 1/3 \times 1/12)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001;

IV – incidência dos encargos previdenciários e o FGTS: a retenção recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo único. Os percentuais de que tratam os incisos I a IV estão consolidados no Anexo I desta instrução normativa, o qual deverá constar dos editais de licitação e dos contratos de prestação de serviços contínuos com mão de obra residente.

Art. 6º O cálculo do RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP, considerando que na aplicação da mínima ou máxima do FAP (0,5000 a 2,0000) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), o RAT Ajustado aduz uma variação entre 0,5% a 6%.

§ 1º Para a comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas iniciais e das prorrogações contratuais.

§ 2º O reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado, poderá ocorrer, juntamente com a repactuação, por força de convenção coletiva de trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

CAPÍTULO IV DOS CÁLCULOS DOS VALORES A SEREM RETIDOS

Art. 7º No momento da contratação ou do aditamento contratual, a Secretaria de Administração – SAD consolidará planilha com os valores monetários a serem retidos em conta-depósito vinculada, considerando os percentuais indicados no Anexo I desta instrução normativa.

§ 1º A planilha mencionada no *caput* fará parte integrante do contrato e os valores dela constantes serão calculados sobre a remuneração bruta dos empregados.

§ 2º Caso ocorra alteração no quantitativo de postos de trabalho efetivamente ocupados, o gestor do contrato deverá elaborar a planilha com o cálculo do valor a ser retido em conta-depósito vinculada, considerando o novo quantitativo de postos de cada categoria, e encaminhá-la para o pagamento juntamente com a fatura mensal.

Art. 8º No momento do pagamento da fatura de cada contrato, a SOF efetuará a retenção dos valores destinados à conta-depósito vinculada, da seguinte forma:

I – conforme a planilha mencionada no *caput* do art. 7º, quando não houver alteração do quantitativo de postos efetivamente ocupados;

II – conforme a planilha mencionada no § 2º do art. 7º, quando o número de postos efetivamente ocupados sofrer alteração em relação ao contratado.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Seção I Durante a Vigência do Contrato

Art. 9º O Tribunal autorizará o resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que a Contratada comprove ser referente a empregado alocado nas dependências do Tribunal e apresente os documentos constantes da Lista 1 do Anexo II desta instrução normativa.

Art. 10. O Tribunal autorizará a movimentação direta para a conta bancária dos empregados alocados nas suas dependências, exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que a Contratada apresente, de cada empregado, os documentos constantes da Lista 2 do Anexo II desta instrução normativa.

§ 1º Tendo em vista o constante do § 1º do art. 18 da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, não será permitida a movimentação direta da multa do FGTS para a conta dos empregados.

§ 2º A movimentação mencionada no *caput* somente será realizada se os recursos contingenciados forem suficientes para o adimplemento das obrigações trabalhistas.

§ 3º O termo de cooperação deverá prever que o banco apresente os comprovantes de depósito à SOF no prazo de 10 dias úteis a partir da data da movimentação dos valores para a conta bancária dos empregados.

Art. 11. No caso de rescisão do contrato ou encerramento de vigência com dispensa dos empregados e pagamento das verbas rescisórias pela Contratada, o Tribunal autorizará o resgate dos valores existentes na conta-depósito vinculada, desde que a Contratada apresente os documentos constantes do item III da Lista 1 do Anexo II desta instrução normativa.

Parágrafo único. Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada, após as restituições devidas, deverá permanecer provisionado por 2 anos.

Art. 12. No caso de rescisão do contrato ou encerramento de vigência sem dispensa dos empregados, o resgate ou a movimentação serão feitos à medida que ocorram os fatos geradores das rubricas contingenciadas dos empregados que efetivamente prestaram serviços nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o saldo existente na conta-depósito vinculada será transferido para a Contratada após 5 anos do encerramento da vigência do contrato.

Seção III

Das Disposições Gerais para Liberação dos Recursos da Conta-depósito Vinculada

Art. 13. Nas situações previstas nos arts. 9º, 10, 11 e 12, os valores serão calculados na proporção do tempo em que os empregados prestaram serviços alocados nas dependências do Tribunal.

Art. 14. O pedido da Contratada para resgate ou movimentação direta para a conta bancária do empregado deverá conter planilha com as informações necessárias e os respectivos valores retidos para cada empregado durante a vigência do contrato, além dos documentos citados nos arts. 9º, 10 e 11.

Art. 15. O valor referente à multa do FGTS somente será liberado, em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, após apresentação dos documentos constantes do item III da Lista 1 do Anexo II desta instrução normativa.

Art. 16. Compete ao gestor do contrato analisar a documentação apresentada pela Contratada para autorização de resgate dos valores retidos em conta-depósito vinculada ou a movimentação direta para a conta bancária do empregado.

Parágrafo único. No prazo de 5 dias úteis do recebimento da documentação mencionada no *caput*, o gestor do contrato deverá confirmar se os empregados listados pela Contratada efetivamente prestaram serviços nas dependências do Tribunal no período e efetuar os cálculos dos valores a serem restituídos.

Art. 17. A Contratada deverá apresentar a documentação necessária para a movimentação direta dos recursos para a conta bancária do empregado, com antecedência mínima de 22 dias úteis da data prevista para pagamento de verbas trabalhistas, observando os prazos dispostos na Resolução CNJ n. 169/2013 e na legislação trabalhista.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* ou de

§ 2º Na hipótese do § 1º, o pagamento das verbas trabalhistas deverá ser efetuado diretamente pela Contratada, que posteriormente poderá solicitar o resgate dos valores comprovadamente quitados.

Art. 18. Compete à SAD validar a documentação apresentada pela Contratada e os cálculos do gestor do contrato, bem como autorizar o resgate ou a movimentação direta dos recursos para a conta bancária do empregado no prazo de 8 dias úteis contados do recebimento do processo na SAGAV, devidamente instruído pelo gestor.

§ 1º Compete à SOF comunicar ao banco público a liberação dos valores da conta-depósito vinculada em 2 dias úteis a contar do recebimento da autorização emitida pela SAD.

§ 2º Qualquer unidade poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela Contratada, o que interromperá os prazos de que tratam o parágrafo único do art. 16 e o *caput* e § 1º do art. 18.

Art. 19. A cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras será suportada pela contratada, com subsídio na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

§ 1º Os valores das tarifas debitadas da conta-depósito vinculada serão retidos da fatura da contratada no mês subsequente à ocorrência do fato gerador, mediante informação a ser repassada pela Secretaria de Orçamento e Finanças ao gestor.

§ 2º Na hipótese de término do contrato, após o cumprimento do disposto nos arts. 11 e 12 desta instrução normativa, as tarifas mencionadas no parágrafo anterior serão subvencionadas pelo saldo residual constante na conta-depósito vinculada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Quando da movimentação direta dos valores para as contas dos empregados, a Contratada poderá requerer o resgate dos valores retidos em conta-depósito vinculada a título de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, desde que devidamente comprovado o seu recolhimento/pagamento.

Art. 21. Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos observando-se a Resolução CNJ n. 169/2013 e eventuais consultas realizadas àquele Conselho Nacional de Justiça sobre o tema.

Art. 22. Nos contratos em que ainda existe previsão de retenção de valores a título de lucro sobre os encargos retidos e depositados na conta-depósito vinculada, os lucros provisionados serão devolvidos à Contratada na medida em que houver necessidade de pagamento das verbas retidas aos empregados alocados na execução do contrato, referente ao período provisionado.

Art. 23. Os arts. 5º, 6º, 11, parágrafo único, e 12, parágrafo único, aplicam-se somente aos contratos firmados após a publicação desta instrução normativa.

Art. 24. O gestor do contrato deverá implementar mecanismos de controle

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2291 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 27 de Setembro de 2017 Publicação: Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017
que possibilitem obter as seguintes informações:

I – identificação dos empregados envolvidos no contrato, se são titulares ou substitutos;

II – data de disponibilização para o Tribunal no contrato objeto de análise;

III – remuneração periódica;

IV – data da convenção coletiva;

V – período aquisitivo e gozado de férias;

VI – registros de resgates ou movimentações diretas da conta-depósito vinculada;

VII – demais informações que possibilitem realizar a gestão da conta-depósito vinculada de forma efetiva.

Art. 25. Todos os editais de licitação que envolvam mão de obra residente nas dependências do Tribunal deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Art. 26. Os contratos de prestação de serviços com mão de obra residente, atualmente vigentes no Tribunal, deverão ser aditados visando efetuar os seguintes ajustes:

I – excluir previsão de retenção do lucro sobre as verbas trabalhistas retidas;

II – especificar a metodologia de cálculo dos valores a serem retidos mensalmente;

III – estabelecer os requisitos para solicitação de resgate ou movimentação direta para conta bancária dos empregados, referente aos valores retidos em conta-depósito vinculada.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação de contrato firmado antes da eficácia desta instrução normativa, e respectivas alterações posteriores, as partes poderão acordar a incorporação das disposições deste normativo contemporâneas ao ajuste superveniente, desde que preservada cumulativamente a isonomia do procedimento licitatório e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 27. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sulamita Avelino Cardoso Marques

Anexo I

(Art. 5º, parágrafo único da Instrução Normativa STJ/GDG n.13 de 27 de setembro de 2017.)

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO EM CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

| Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração. | | | | | | |
|---|------------------------------------|--------|---------------------|--------|---|--------|
| Título | VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00% | | | | | |
| | Outros Regimes de Tributação | | Optantes do SIMPLES | | Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta | |
| SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT: | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo |
| | 34,30% | 39,80% | 28,50% | 34,00% | 14,30% | 19,80% |
| | 0,50% | 6,00% | 0,50% | 6,00% | 0,50% | 6,00% |
| 13º salário | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| Férias | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| 1/3 Constitucional | 2,78% | 2,78% | 2,78% | 2,78% | 2,78% | 2,78% |
| Subtotal | 19,44% | 19,44% | 19,44% | 19,44% | 19,44% | 19,44% |
| Incidência do módulo 4.1 (encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições) sobre férias +1/3 e 13º salário | 6,67% | 7,74% | 5,54% | 6,61% | 2,78% | 3,85% |
| Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias +1/3 e 13º salário | 4,30% | 4,30% | 4,30% | 4,30% | 4,30% | 4,30% |
| Encargos a contingenciar | 30,41% | 31,48% | 29,28% | 30,35% | 26,52% | 27,59% |
| Taxa da conta depósito vinculada | | | | | | |
| Total a contingenciar | | | | | | |

1) A retenção em conta-depósito vinculada incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada.

4) Os valores referentes à abertura da conta-depósito vinculada, à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta.

5) Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Anexo II

(Arts. 9º, 10, 11 e 15 da Instrução Normativa STJ/GDG n.13 de 27 de setembro de 2017.)

**LISTAS DE DOCUMENTOS PARA RESGATE OU
MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

Lista 1 – Documentos para Resgate de Valores

I – no caso de férias (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência das férias):

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) aviso prévio de férias;

c) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias;

d) recibo de férias e/ou comprovante de pagamento – depósito bancário;

e) relatório RE – Relação de Trabalhadores:

e.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

e.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;

f) relatório GRF:

f.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;

f.2) comprovante de pagamento da GRF;

g) relatório comprovante de declaração à previdência:

g.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

h) relatório GPS:

h.1) guia da Previdência Social – GPS;

h.2) comprovante de pagamento da GPS;

i) protocolo de envio de arquivos conectividade social.

II – no caso de 13º salário:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, no ano de referência da gratificação natalina;

b) folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º salário;

c) comprovante de pagamento do 13º salário;

d) relatório RE – relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):

d.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

d.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;

e) relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):

e.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;

e.2) comprovante de pagamento da GRF;

f) protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela);

g) relatório RE - relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13);

h) relatório de declaração à Previdência:

h.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13);

i) relatório GPS (competência 13):

i.1) guia da Previdência Social – GPS;

i.2) comprovante de pagamento da GPS;

j) comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13).

III – no caso de rescisão (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência da rescisão):

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”;

b) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;

c) termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;

d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho – TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2291 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 27 de Setembro de 2017 Publicação: Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017

e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;

f) demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);

g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;

h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;

i) relatório RE – relação de trabalhadores:

i.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

i.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – Empresa – FGTS;

j) relatório GRF:

j.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;

j.2) comprovante de pagamento da GRF;

k) relatório comprovante de declaração à Previdência:

k.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;

l) relatório GPS:

l.1) guia da Previdência Social – GPS;

l.2) comprovante de pagamento da GPS;

m) protocolo de envio de arquivos conectividade Social.

Lista 2 – Documentos para Movimentação de Valores

I – no caso de férias:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, período aquisitivo e concessivo das férias e valor líquido a ser movimentado;

b) aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.

II – no caso de 13º salário:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado;

b) folha de pagamento do 13º salário.

III – no caso de rescisão:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta-depósito vinculada;

b) folha de pagamento ou fiscal da rescisão com todas as rubricas detalhadas;

c) valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;

d) valor do 13º salário proporcional;

e) guia de recolhimento do FGTS rescisório por empregado;

f) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);

g) termo de rescisão devidamente homologado pelo Sindicato ou Ministério do Trabalho.

Observações:

1) Excepcionalmente, a critério da Administração, poderão ser aceitos outros documentos de comprovação das quitações trabalhistas e/ou previdenciárias não arrolados acima.

2) Poderão ser utilizados como parâmetros os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada contidos nos anexos I, II, III, VI e VIII do Termo de Cooperação Técnica de que trata a Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013.